



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**DOCUMENTO:** Projeto de Lei nº 21/2020

**PROCEDÊNCIA:** Poder Executivo

**RELATOR:** Ver. José Clemente da Silva

**ASSUNTO:** “Dispõe sobre contratações diretas, por tempo determinado, de Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana”.

**PARECER**

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 21/2020, de proposição do Poder Executivo que “Dispõe sobre contratações diretas, por tempo determinado, de Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana.”

Analisando o tema sob o ponto de vista legal, entende-se que o Projeto de Lei, ora em análise possui adequação constitucional, pois o mesmo atende todos os requisitos legais, atendidas as alterações propostas pelo Poder Executivo, Emenda nº 01/2020 ao número de contratações, conforme protocolo nº 191/2020/LEG, porém entendemos a necessidade de correção ao §2º do artigo 3º, ficando da seguinte forma:

§ 2º As contratações poderão ser mantidas enquanto persistir os riscos de contágio pelo COVID-19, conforme manifestação expressa do Poder Executivo, atendidos o prazo estabelecido no caput do artigo 1º.

**ISTO POSTO**, é o presente parecer para opinar pela sua inviabilidade jurídica, sendo **FAVORÁVEL** com as devidas emendas a sua **TRAMITAÇÃO e APROVAÇÃO**.

Aprovado o Parecer  
Em 19/03/2020  
Presidente da Comissão

Sala das Comissões, 19 de março de 2020.

Ver. José Clemente da Silva  
Relator.

De acordo:

Contrário:

*Marcos*  
*Elton de Toledo*  
*[Signature]*